

39
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Projeto de Lei n.º 04/83
Documento n.º 249/83

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	30 / 83
EM	18 / 03 / 83
ma	

A Educação Social da Juventude deve ser uma preocupação constante dos legisladores, como preservação da sociedade.

Proporcionar os meios para o aprimoramento educacional e evitar tudo quanto possa prejudicar o bom encaminhamento da Educação Social é dever precípuo dos Vereadores, como representantes da população.

Conceituando esse princípio é que hoje quero abordar um assunto que reputo merecedor da atenção desta casa e do Prefeito Municipal, bem como, de todas as Entidades Sociais do Município de S. Vicente.

Senhores Vereadores, sabe-se que o "Fliperama" enquadra-se entre os contratos chamados divertimentos aleatórios, os quais, não são em si, ilícitos. Porém, concebo não admitir que possam jamais ser permitido, principalmente na forma em que se permite em nossa cidade.

Vejamos: em não sendo jogo de azar, onde o ganho depende principalmente da sorte, também não são apenas divertimentos perigosos, mas maus e vituperáveis. Isso porque, embora exija certa habilidade, o resultado é sempre negativo, tendo em vista que o participante somente paga as fichas sem que nenhum resultado usufrua, o que vem favorecer exclusivamente a quem o explora. Dessa forma ofendem a razão e a moral de infância e juventude.

Nada mais perigoso para a idade estudantil do que os encantos da volúpia, a envolver o futuro de uma sociedade, tendo como meio o "Fliperame" conspirando contra as mais nobres virtudes da mocidade.

Vai-se formando assim uma geração, para quem o ideal de vida cifra-se na orgia dos sentidos.

Para o Sociólogo é tão importante conceber a Educação como processo social específico, que se desenvolve na escola, quanto atentar para as vinculações destas com as demais formas do processo educacional e para as conexões desse processo com a configuração estrutural da Sociedade.

Contra isso, as vezes, um grupo restrito de pessoas, ávidas

dezenas, centenas e até milhares de inocentes.

Dentre eles, estão os proprietários dos Fliperamas,

Não é fácil para os inocentes jovens, dadas as condições modernas da estrutura social atual, descobrirem por própria conta o que se passa.

A maioria só consegue tarde demais, tendo em vista os prejuízos morais e materiais que podem ter sofrido.

São jovens de todas as camadas sócio-econômicas que acorrem a esses locais ilusórios de diversão, deixando, (nesses verdadeiros papaníqueis) o pouco dinheiro que possuem. Ou então, são estudantes que, levados pela mesma fantasia, faltam às aulas, afim de se divertirem nos Fliperamas, não atinando com os prejuízos que lhes são causados para o futuro, quando reprovados por falta às aulas ou pela deficiência de aprendizagem escolar.

Nossa cidade começa a ser infestada por esse tipo de exploração, sob a complacência dos poderes públicos, criando deturpações nos ambientes sadios, tornando-os intoleráveis.

Um caso típico do que afirmo, é a Praça Barão do Rio Branco, que tendo sofrido uma transformação radical em seu aspecto urbanístico, com o fim de se tornar um local de paz e tranquilidade, tornou-se um logradouro público para onde convergem os mais inuiciplinados indivíduos inclusive marginais, perturbando o sossego, a paz e a tranquilidade de quantos ali frequentam como meio de lazer. Isso porque foi permitida a instalação de um Fliperama.

Outro local que tenho a citar, é o Fliperama localizado na rua José Bonifácio, bem defronte ^{da escola} ao Colegio Estadual "Martim Afonso", a ^R ^{la} convidar constantemente os alunos daquela escola a faltarem às aulas afim de frequentá-lo. Quando a esse Fliperama, várias foram as solicitações feitas pela ^{sem-no} Direção do Martim Afonso, às autoridades Municipais e à Delegacia de Polícia, sem que nenhuma providência tenha sido tomada até a presente data.

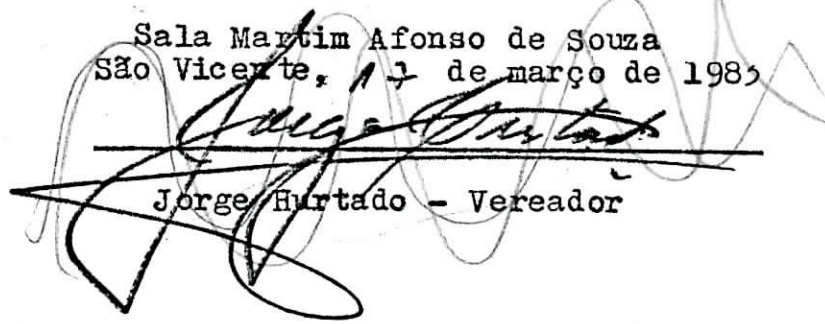
Quer-me parecer que ambas as autoridades, pouco possam fazer de benefício, nesse sentido, por não contarem com uma Lei regulamentado quanto às normas para o funcionamento de tais estabelecimentos, por serem os mesmos permitidos a Título Precário. Porém, essa precariedade

torna-se definitiva, o que constitui um verdadeiro absurdo.

Por precário, etmológicamente, entende-se uma concessão pouco durável, isto é temporária, o que não ocorre em São Vicente.

Pretendendo defender a infância e a juventude vicentina, sob o aspecto sócio-educacional é que submeto a apreciação dos nobres Vereadores, o seguinte Projeto de Lei, estabelecendo normas para o funcionamento do "Fliperamas" em nossa cidade.

Sala Martin Afonso de Souza
São Vicente, 13 de março de 1983


Jorge Hurtado - Vereador

Isto posto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO Nº

Artigo 1º - Fica proibido o funcionamento de casas de diversões eletrônicas ou congêneres nas lojas do pavimento térreo de edifícios e num ^{DUZENTOS} ~~200~~ metros de estabelecimentos de ensino, templos religiosos, creches, asilos, hospitais e postos de saúde.

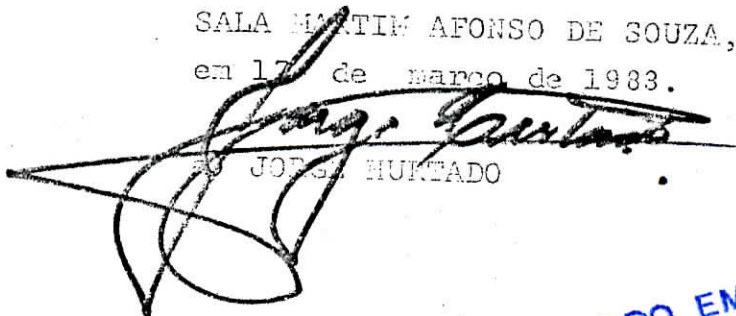
Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos estabelecimentos comerciais que, desenvolvendo atividade múltipla, possuam pelo menos um equipamento ou máquina, possibilitando a prática de jogos eletrônicos.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais em desacordo com a presente Lei terão as licenças de funcionamento cassadas em 60 (sessenta) dias, enquanto os que se encontrarem na situação caracterizada no Parágrafo Único do artigo anterior, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a retirada do equipamento ou máquina, eliminando o fator gerador da proibição, caso contrário terão as licenças cassadas 5 (cinco) dias após esse prazo.

Parágrafo Único - Os prazos fixados neste artigo correm a partir da data de publicação da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIN AFONSO DE SOUZA,
em 17 de março de 1983.


JOSE HURTADO

ARQUIVADO EM 29/03/83

ARQUIVISTA